



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas e seis minutos realizou-se a **Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa com a participação dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. Observado o “quorum” regimental o **Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e facultou a palavra aos Ex.mos. Ministros. O Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga usou da palavra para fazer um registro sobre a celebração de um termo de cooperação, para reavaliar os processos que estão sobrestados, inicialmente no âmbito da Vice-Presidência, relacionados ao Tema 1.046. O Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga participou somente dos processos vinculados à Sua Excelência. O Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos participou somente dos processos vinculados à Sua Excelência. Não havendo outros registros, foram apreciados os seguintes processos: **ED-Ag-E-ED-Ag-RR - 11183-89.2014.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SANDRA RAPHAELA SANTOS DE SOUZA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa. **Processo: E-ED-RR - 2725-27.2017.5.19.0061 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ISAURA ROCHA DANTAS DE BRITO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Maria Beatriz Ferro de Omena, Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos interposto; II - conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-RR - 814-78.2012.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARIA DA SOLEDADE ATAIDE DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivomar Finco Araneda, Advogado: Dr. Lilian Barreto Finco Araneda, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Marcos José Cesare, Decisão: por unanimidade, e nos termos da decisão do STF na Rcl 49529/SP, deve-se negar provimento aos embargos, para não reconhecer a responsabilidade subsidiária do ente público em relação às obrigações trabalhistas deferidas. **Processo: E-RR - 269-27.2017.5.20.0013 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Dr. Thiago Davis Bomfim dos Santos, Advogado: Dr. Adler Williams Rodrigues Junior, Embargado(a): MAYARA DE TARSO GOIS CARVALHO, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior,



Advogado: Dr. Julles Gabriel Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Phillipe Gentil Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 2-35.2019.5.08.0008 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DJANILCE TEREZA CARVALHO MAIA, Advogado: Dr. Sergio Leite Cardoso Filho, Embargado(a): MG PRATA EIRELI, UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Advogada: Dra. Ana Thalita Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Evelyn Lima de Andrade, Advogado: Dr. Vanessa da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Primeira Reclamada, subsidiariamente, ao pagamento das verbas deferidas na reclamação trabalhista. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101492-51.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Agravado(s): CNO S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, JOSE CARLOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Alan Silva de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se, ainda, ante o intuito protelatório do recurso, a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 101398-91.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, WYLTER JUNIOR MACHADO RODRIGUES, Advogada: Dra. Mariany Dodo Porto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100794-46.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIANA DA CRUZ CINTRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TECNOPARK SOLUCOES EIRELI, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 24354-31.2016.5.24.0036 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): ARCELINO RICARTE, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, REINALDO BERTIN, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 21122-82.2014.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): MAURICIO BOZZI TONETTO, Advogado: Dr. Eduardo Robaina Dias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer



do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - condenar a Agravante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com supedâneo no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-E-AIRR - 10281-21.2017.5.15.0149 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Dr. Silvio Paccola Junior, Agravado(s): ADRIANA ALVES BORGES, Advogado: Dr. Fernando Sandoval Andrade Miranda, Advogado: Dr. Jose Roberto Marzo, CARLOS EDUARDO TORCINELI - EPP, Advogada: Dra. Maria Luiza de Oliveira Dyna, CENTER XV INCORPORACAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Júlio de Souza Gomes, NIGRO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-ED-RR - 10224-33.2016.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BEN HUR DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Rafaelli Moreira Cesar, Advogada: Dra. Sarah Mendes de Paula Lima, Agravado(s): JOSE DONATO ADDEO RAMOS, MARGARETH DE CARVALHO DELFINO TIBURZIO, Advogado: Dr. Jacqueline Mariana dos Santos, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, ORBITAL EDUCACIONAL LTDA, ROGERIO SIMOES, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte MARGARETH DE CARVALHO DELFINO TIBURZIO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-RR - 2522-53.2014.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VALMIR DOS SANTOS RILLO, Advogado: Dr. Mônica Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1835-81.2015.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERGIO LUIZ PAULA PEREIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Francisco Pinha, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 450-15.2013.5.04.0821 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): CAMILA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Vaz de Freitas, CORTES & MACHADO LTDA, Advogado: Dr. Mauro Fagundes Vargas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - condenar a Agravante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com supedâneo no artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-E-RR - 149-75.2018.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcante da Silva Júnior, Agravado(s): MARIA SUELY DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 35-39.2017.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PRAIAMAR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Araujo de Carvalho, Advogado: Dr. Grace Christine de Oliveira Gosson, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, esteve presente à sessão. **Processo: ED-E-ED-RR - 546-08.2015.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DE CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ E NAS SECRETARIAS OU DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO E OU CULTURA DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES, FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARÁ - SINSPCAM, Advogado: Dr. Raimundo Plutharco Parente Neto, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DE CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ E NAS SECRETARIAS OU DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO E OU CULTURA DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ, esteve presente à sessão. **Processo: E-RR - 11375-80.2016.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMERSON PAULINO DOS OUROS, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Prezença, Embargado(a): CERQUILHO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Ruy José D'Ávila Reis, Advogada: Dra. Larissa Leite Davila Reis, PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciana Perusseto Porto, Advogado: Dr. Antônio Vieira Filho, Advogado: Dr. Mary Ângela Benites das Neves Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 10985-37.2017.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOÃO CARLOS DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Edson Pereira, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Danila Guarnieri de Carvalho, Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Dr. Debora Karina Saito Spolidoro, Advogado: Dr. Fernanda Gabriela Sposito, CAJU LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Isaque Wilson Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Dr. Pedro Henrique Oliveira Celulare falou pela parte JOÃO CARLOS DE QUEIROZ, por videoconferência. **Processo: E-RR - 10984-48.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SANDY NARA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Igor Mauad Rocha, Embargado(a): SETOR SERVIÇO DE TRANSPORTE EM ÔNIBUS RODOVIÁRIO EIRELI - EPP, USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Vera Lúcia Martins Guedes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 10937-82.2015.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROBERTO CARLOS RUSSI, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogada: Dra. Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernanda Gabriela Sposito, VOAL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Antônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Dr. Pedro Henrique Oliveira Celulare, patrono da parte ROBERTO CARLOS RUSSI, esteve presente à sessão, por videoconferência. **Processo: E-ED-ED-RRAg - 10753-32.2016.5.03.0071 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: VELOSO AGROPECUÁRIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Advogado: Dr. Leonardo da Costa Guimaraes, Embargado(a): MARIA RUTH DE BARCELOS MOREIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Lucas Carvalho Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-ARR - 10738-62.2017.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): JOSE ADALTON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Élder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "correção monetária e juros", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: E-ED-ARR - 10186-67.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SAMUEL DO NASCIMENTO CHAVES, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Embargado(a): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-AgR-RR - 625-97.2011.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Embargado(a): EDISON GONÇALVES PINTO, Advogada: Dra. Iara do Carmo dos Santos Vaz, VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roberta Mattos Rodrigues, Advogada: Dra. Renata Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a possibilidade de conhecimento do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição e julgar desde logo a causa, determinando a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: E-RR - 15-21.2015.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): NADIA LORENSET, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a possibilidade de conhecimento do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição e julgar desde logo a causa, determinando a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: AgR-E-ED-RR - 34800-83.2007.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIVALDO LIMA FERNANDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): SANTA BÁRBARA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogada: Dra. Natália Xavier Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Natália Xavier Cunha, patrona da parte SANTA BÁRBARA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão, por videoconferência. **Processo: Ag-E-RR - 1001957-08.2017.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDRE RODRIGO SILVA, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1001744-91.2015.5.02.0491 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RP ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Jonathas Campos Palmeira, Agravado(s): GERALDO GARCIA DE MATOS, Advogado: Dr. Hemne Mohamad Bou Nassif, HC ELETRICA MANUTENCAO E COM DE MAT ELETRICOS LTDA, Advogada: Dra. Giseli de Oliveira Duarte Paixão, SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1000806-48.2017.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GRAZIELE GONÇALVES DE MELO, Advogada: Dra. Karina Amadio, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Alexandre Abras, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000215-96.2017.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): DOUGLAS FELIX DA SILVA, Advogada: Dra. Giselle Simoni de Medeiros, MASSA FALIDA de DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Leonardo Francisco Ruivo, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-ED-RR - 177200-40.2004.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TUYOSI ITOO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Maria Cecília Fontana Saez, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, patrona da parte TUYOSI ITOO, esteve presente à sessão, por videoconferência. **Processo:**



Ag-E-Ag-RR - 101768-59.2017.5.01.0247 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): ALESSANDRA PORTUGAL DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 20489-33.2018.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Advogado: Dr. Josué Stelko, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 12602-90.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA CRUZ SANTOS, Advogada: Dra. Natália Ribeiro Bicalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 10923-30.2017.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIZABETH ANTUNES SEBASTIAO E OUTRA, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Riccardo Fraga Napoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 10648-23.2013.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALDIONDE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Fabrício de Resende, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-AIRR - 10522-71.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, HIGO DA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Allan Barbosa Marques Júnior, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-RR - 2084-25.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Vera Mônica de Almeida Talavera, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, LOURIVAL DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 1004-84.2014.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO CIRIACO DE ARAÚJO NETO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Liliani Panini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 946-76.2019.5.12.0056 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Belmiro Pereira Junior, Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): SEBASTIAO DE MOURA, Advogado: Dr. Rafael Duarte Nora, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 575-76.2015.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIANA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-RR - 347-36.2015.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EUVALDO FERNANDES SERAFIM JUNIOR, Advogado: Dr. César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 246-03.2019.5.07.0004 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Agravado(s): JOSE ANDROCELI SAMPAIO GOMES, Advogada: Dra. Cíntia de Almeida Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-E-RR - 1000599-20.2020.5.02.0072 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIA HELOISA MASSOLA SHIMIZU, Advogado: Dr. Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 100775-50.2016.5.01.0053 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAMILA DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Mário José Bittencourt de Camargo, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Larissa Veloso da Costa Santos Brechbühler, Advogado: Dr. Rafael Mendes Gatto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Rafael Mendes Gatto, patrono da parte LIQ CORP S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-E-RR - 11389-45.2015.5.15.0088 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ROBSON BENEDITO DE OLIVEIRA ALVES, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 11334-94.2015.5.15.0088 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TADEU BENEDITO DE SOUZA, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Elcio Pablo Ferreira Dias,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-Ag-RR - 11191-08.2015.5.15.0088 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HAMILTON GUIDO DOMICIANO, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. René Dellagnezze, Advogada: Dra. Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 11098-45.2015.5.15.0088 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LUIZ ROGERIO MASULCK VITORINO, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 11052-56.2015.5.15.0088 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SEBASTIAO FIDELIS, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 10995-38.2015.5.15.0088 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LUCIANO ALBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 10476-29.2016.5.15.0088 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FLAVIO GONCALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Advogada: Dra. Fernanda Sant'ana Souza, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL -IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogada: Dra. Silvia Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-RR - 1264-17.2010.5.01.0077 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ERLY DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Advogado: Dr. Giselle Domingues e Oliveira, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, SONDA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: E-RR - 1385356-68.2004.5.02.0900 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): ELI DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Procurador: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de embargos da ré e dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no que concerne à validade da dispensa da autora, para se julgar improcedentes os pedidos de reintegração e respectivos consectários. Por conseguinte, exclui-se a multa por embargos de declaração. **Processo: E-RR - 13518-05.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): THIAGO PADILHA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Manfrim, TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA., Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o



voto da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-Ag-AIRR - 11371-48.2014.5.15.0059 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LUÍS FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): PIRES DO RIO CIBRAÇO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-Ag-RR - 11039-76.2016.5.15.0038 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LILIANA PACE, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Advogado: Dr. Gabriela Gonzalez Goncalves, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Dr. Letícia Barletta Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho e excluir a multa aplicada pela c. Turma no julgamento do agravo com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, com determinação de retorno dos autos à c. Turma do TST para análise do feito, como entender de direito. **Processo: E-Ag-RR - 11018-91.2019.5.15.0104 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EDILAINÉ CRISTINA SAGIONETE LOPES, Advogado: Dr. Andrei Flavio Goncalves, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Dr. Fátima Solange José, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho e excluir a multa aplicada pela c. Turma no julgamento do agravo com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, com determinação de retorno dos autos à c. Turma do TST para análise do feito, como entender de direito. **Processo: E-Ag-ARR - 10437-13.2015.5.03.0149 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA DE FREITAS, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Miranda Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho e excluir a multa aplicada pela c. Turma no julgamento do agravo com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, com determinação de retorno dos autos à c. Turma do TST para análise do feito, como entender de direito. **Processo: E-Ag-RR - 1584-51.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RITA MARIA ALVES DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Rafael Souza Magalhães, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, restabelecendo integralmente o acórdão regional, e excluir a multa aplicada pela c. Turma no julgamento do agravo com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 1000641-11.2017.5.02.0384 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): LUIZ CARLOS SANTOS AMBROSIO, Advogada: Dra. Adriana Augusta Alcarpe, Advogado: Dr. Sérgio da Rocha Octávio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1000402-24.2018.5.02.0076 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor



Russomano Neto, Agravado(s): SHIRLEY DE FATIMA CAVALARI VILLA, Advogado: Dr. Wiliam Crespo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 100658-25.2016.5.01.0032 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ERICK SANTOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 29200-77.2009.5.01.0521 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIOMAR REZENDE PINHEIRO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): BASF SA, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20355-62.2019.5.04.0702 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Reinaldo Jose Cornelli, Agravado(s): AMERICA ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Leticia Pletsch da Silva, Advogado: Dr. Lara Lis Baumgartner Graber, Advogado: Dr. Idelmar Moreira, SULFRIGO ALIMENTOS LTDA, VIVIANE FONSECA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Angeliza Quatrin da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com ressalva de entendimento, multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11453-31.2017.5.03.0052 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(a) e Embargante(s): ANDRE LUIZ MAGALHAES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravante(s) e Embargante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo interposto pelo reclamado; II - declarar prejudicado o exame do recurso de embargos adesivo do reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RRAg - 11197-45.2013.5.18.0009 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Embargante(s): GERALDO PEDROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(a) e Embargado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. - EMBRACE, Advogada: Dra. Sheila do Socorro Fernandes, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão marcada para o dia 16-02-2023,. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10705-74.2016.5.03.0103 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): YONA ADELINA CAMARGOS, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Advogada: Dra. Isadora Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1419-89.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1:



impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1392-84.2011.5.04.0702 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, MARILENE DE FATIMA MORENO, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Advogada: Dra. Eunice Kurek Gehlen, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1071-03.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Agravado(s): ROSELI DE LIMA CANDIDO, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-AIRR - 790-45.2019.5.05.0004 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERGIO LUIZ PEREIRA PINTO EIRELI, Advogado: Dr. Silvano Cruz do Nascimento Filho, Agravado(s): JONILSON SANTOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fábila de Araújo Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-E-AIRR - 312-20.2020.5.10.0018 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO SANTANA PINTO, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com ressalva de entendimento, multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante. **Processo: Ag-E-RR - 271-77.2010.5.09.0003 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINALMIG - SINAIS/SISTEMAS E PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Thiago Borges Veloso, Advogada: Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, Agravado(s): ADAXAFOREST COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Teodoro de Oliveira, ADAXASTEEL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Eugênio de Lima Braga, Advogado: Dr. Vinícius Teodoro de Oliveira, ESMERO SINALIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Andréa Aparecida Pinto, LUIZ PAULO BABINSKI, Advogada: Dra. Rosalina Mustasso Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-RR - 2-47.2018.5.04.0019 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): CIRO JOSÉ ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-E-ED-RR - 2861-58.2011.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ SÉRGIO LASKO, Advogada: Dra. Mara Lúcia Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Léia Roberta Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 563-37.2010.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANA CAROLINA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr.



Luiz Augusto Baggio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, INOVAÇÃO C.C.S.C.TEL. LTDA., LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Rafael Mendes Gatto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Rafael Mendes Gatto, patrono da parte LIQ CORP S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 343-39.2015.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS CELSO PIASSI, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-ARR - 79-22.2011.5.04.0821 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, ESPÓLIO de CLÁUDIO DE BARROS COELHO PIERRY, Advogada: Dra. Ivete Teresinha Marsango, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-Ag-E-RR - 1001514-77.2018.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDSON ENDRIGUE, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e impor ao embargante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. **Processo: E-ED-RR - 948-10.2011.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RENATA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aline Lisboa Naves Guimarães, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1001896-98.2017.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANA TELMA GUILHERMINO, Advogado: Dr. Rosa Maria Piagno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1001290-18.2017.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): FELIPE SENNA DA GRACA LOPES, Advogado: Dr. Rosalba Garcia Brusiques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RRAg - 1000495-92.2018.5.02.0720 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VICENTE GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo



Civil. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000236-60.2019.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LUCIMARA DOS SANTOS TAVARES, Advogada: Dra. Cynthialice Hóss Rocha, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, TELEFONICA DATA S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100126-77.2019.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SHERMON DE SOUZA BRUNE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pacheco de Mello, Advogado: Dr. Jorge Luís Fernandes da Silva, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 51000-16.1994.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ TOMAZ NETO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 12533-91.2017.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FABIO GUIARDI MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Fernando da Silva Fagundes Marques, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rossana Helena de Santana, Advogada: Dra. Tatiana de Sá da Costa Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10507-73.2017.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, F K COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, RENATA PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Rubens Nunes Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10230-04.2020.5.03.0031 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Advogado: Dr. Virgílio Rosa Filho, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): LUIZ ANTONIO GOMES, Advogado: Dr. Marco Tulio de Alvim Costa, Advogado: Dr. Daniele Aparecida Santos, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 1400-16.2016.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU,



Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogada: Dra. Mariana Pedreira de Freitas, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): PAULO CESAR DE CARVALHO AMARAL, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 353-79.2012.5.18.0006 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): RITA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 172-38.2014.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARISA MOREIRA DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-E-ED-RR - 6882-47.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MATEUS SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wanderley Calazan Alvarenga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 11450-86.2016.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Embargado(a): JOAO DE SOUZA LAVINO, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo, para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o crédito trabalhista deferido na presente ação seja atualizado pelo IPCA-E e juros de mora, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (que abarca correção monetária e juros de mora - art. 406 do CCB/2002), ressalvados e, portanto, reputados válidos, todos os pagamentos realizados em que utilizada a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, nos termos do julgamento proferido nas ADCs 58 e 59 e ADIs 6021 e 5867, especificamente quanto ao item (i) da modulação de efeitos. **Processo: E-ED-RR - 10115-80.2015.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Grasieli Rodrigues, Embargado(a): EDNÉIA NASÁRIO, Advogado: Dr. Alberto Testoni, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Claudinei Moser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-ED-RR - 526-64.2017.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NATALINA MARIA DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-**



ED-RRag - 1001998-04.2015.5.02.0511 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): BRASCARGO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., EDVANDO ALVES COUTINHO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, MAB STROKA PARTICIPAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ceccarelli Gonçalves, P.P.M STROKA - ME, STROKA E STROKA ASSESSORIA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Augusto Pereira de Queiroz, STROKA INFORMACOES CADASTRAIS E SOLUCOES LTDA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos. **Processo: Ag-E-Ag-ED-ED-RR - 1000375-04.2018.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Agravado(s): MAX ALBERT RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Elias do Amaral, Advogado: Dr. Gabriel Ahid Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 101268-81.2017.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUI CESAR OTONI SANTA BARBARA, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Advogado: Dr. Gustavo Dal Bosco, Advogada: Dra. Karine Volpato Galvani, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 21887-30.2016.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDECI OLIVEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Stéfano Marth Coletto, LOTTUS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte VALDECI OLIVEIRA DE MENEZES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RRag - 11309-05.2016.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CONSORCIO OTIMO DE BILHETAGEM ELETRONICA, Advogado: Dr. Fabiano de Oliveira Costa, JOAO BATISTA CORREA, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-RR - 10571-78.2017.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas,



Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de IBIRALCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 10153-88.2015.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CINTIA DE ARAUJO SOUSA PASSOS, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Advogado: Dr. Maria Luiza Rocha Ferreira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta em razão de homologação da desistência integral do recurso requerida pelo Agravante, conforme consta do r. despacho de sequencial 256. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2599-98.2013.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RENALDO ALVES DE AMONÇÕES, Advogada: Dra. Cláudia Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1240-68.2013.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SIMAO MEDINA DE LIMA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-RR - 620-49.2010.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, PAULO RICARDO CAMBOIM FERREIRA, Advogado: Dr. José Mogar Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 12-02.2016.5.07.0012 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Vladimir Cavalcante de Aquino, Agravado(s): ANA MARIA DE MIRANDA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: E-ED-RR - 10859-14.2015.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, ELIANA DOS SANTOS BENEDITO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de isonomia salarial em face dos empregados da Caixa Econômica Federal - CEF. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-ED-RR - 22-59.2014.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, JACKSON GABRIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, LIQ



CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, por meio do qual foi declarada a licitude da terceirização dos serviços e afastada a pretensão autoral de reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador dos serviços. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000634-52.2017.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEBASTIAO MORAES CEZAR, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Advogado: Dr. Marisilva Zavan, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20134-71.2016.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, Procurador: Dr. Rogério Antônio Marchioretto, Agravado(s): SUELI PERTILE RODRIGUES, Advogada: Dra. Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11163-46.2017.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRÉ LUIS PECHS, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Jakeline de Chico, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. **Processo: Ag-E-RR - 10670-90.2015.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): WELLINGTON DE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 2357-87.2013.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Jeovane Itso, BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e não conhecer dos embargos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1573-30.2013.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KATIA SIMONE REZENDE SANTOS, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson Wynne de Oliva Mota, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 1486-91.2014.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GUILHERME TORRES TAVARES, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 1225-22.2014.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERLIANE CRISTIANE FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. Sandro



Costa dos Anjos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 712-97.2010.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIELLE FERNANDES DAMASCENO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Mendes Gatto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 563-03.2011.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIRLEI JOAO MOREIRA, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): TRANSPORTES TONIATO LTDA, Advogada: Dra. Cíntia Rocha Pançardes Sad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 252-50.2020.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Soraya Cardoso Santos Pires, Advogada: Dra. Amanda Lucas de Lima, Agravado(s): PAULO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-ARR - 95-70.2014.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEONARDO JOSE MIRANDA FOGACA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Dra. Liliani Panini, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 10705-72.2014.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FERNANDA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Karoline Martins de Oliveira Paz, LIQ CORP S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael Mendes Gatto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Maria Raphaella Valentin Casali Lima, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Rafael Mendes Gatto, patrono da parte LIQ CORP S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-ARR - 34-14.2012.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: QUÊNIA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Mendes Gatto, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Rafael Mendes Gatto, patrono da parte LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: E-RR - 184600-03.2008.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOAO BATISTA LONGO, Advogado: Dr. Marcelo Marchioro Stumpf, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL,



Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: E-RR - 1416-35.2015.5.21.0012 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRANCISCO EDIVAN BATISTA CLEMENTE, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcio Yoshio Tazaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário, restabelecer a decisão regional por meio da qual foi julgado procedente o pedido de percepção cumulada do adicional de periculosidade e do adicional de atividade de distribuição e/ou coleta externa - AADC. Invertidos os ônus de sucumbência. **Processo: E-Ag-RR - 937-97.2013.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Embargado(a): CESAR AUGUSTO RUIZ, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Advogada: Dra. Maria Cristina Patau Blandy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, a partir do ajuizamento da ação, sem a incidência dos juros de 1% ao mês, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, bem como mantida a incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: E-RR - 341-79.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Embargado(a): VANDERLEY PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-ED-RR - 97500-49.2008.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADEGILDO ROBERTO LEAL, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procuradora: Dra. Aline Frare Armbrorst, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001912-28.2017.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Plínio Kentaro de Brito Costa Higasi, Agravado(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, LUCIANO BARREIRA NAVARRO, Advogado: Dr. Cristiane da Silva Dorneles, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após: a) o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, ter votado no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC; b) os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues terem votado no sentido de e conhecer e negar provimento ao agravo, mas com fundamentação diversa. Observação 1: presente à sessão, por videoconferência, a Dra. Joice Gomes da Silva, patrono da parte CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000478-82.2017.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



Agravante(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CAMILA MAGGI CANHAS, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RRAg - 271300-79.2009.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADAO SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Marcelo Ferreira Cabral, Agravado(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 212300-20.2009.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NICE TORTORELLI E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento do recurso na forma do disposto no artigo 1.030, II, do CPC, exercer o juízo de retratação e, por via de consequência, conhecer do agravo interposto pelas reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pela Presidência da Turma, determinar o processamento do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 112400-82.2010.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DÉLIO LUÍS MORELATO ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101244-57.2016.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE AUGUSTO MARTINS LINO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): O COELHO DA FONSECA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS, Advogado: Dr. Jessica Juliana de Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-ED-RRAg - 12117-64.2016.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CIDALIA DO ROCIO VEDOLIN PRESA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Vinicius Trizoto Abati, Advogada: Dra. Clareana de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como condenar a parte agravante no pagamento de multa fixada em 2% do valor atualizado da causa, na forma do disposto nos artigos 266, § 5º, do RITST e 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10223-08.2018.5.03.0055 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): PATRICK FRANCIS DO CARMO ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcello Jorge Mafuz Junior, POWER TELEMARKETING EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como condenar a parte agravante no pagamento de multa fixada em 2% do valor atualizado da causa, na forma do disposto nos artigos 266, § 5º, do RITST e 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2203-33.2013.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Agravado(s): JOSE JUNIOR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kleber Antônio



Costa, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1540-38.2015.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): HUMBERTO DOS SANTOS COQUEIRO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como condenar a parte agravante no pagamento de multa fixada em 2% do valor atualizado da causa, na forma do disposto nos artigos 266, § 5º, do RITST e 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 1432-36.2017.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cesar Augusto Placeres Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-E-RR - 1362-39.2015.5.06.0351 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, Agravado(s): EDMILSON BENTO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 664-17.2020.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROGERIO MATIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte ROGERIO MATIAS DE LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 214-65.2020.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Ursulino Marques de Araújo Neto, Agravado(s): MANOEL VALVERDE CORREIA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 207-91.2013.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TSA QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Agravado(s): CANGURU PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Rogério Leal, Advogado: Dr. Artur Paz Leal, Advogada: Dra. Maria do Carmo Santos Botti, DAICON GUILHERME OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Advogada: Dra. Ana Cristina Moraes dos Santos, IMBRALIT INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS E FIBROCIMENTO LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Santos Botti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: o Dr. Robert Angelo Rodrigues da Silva, patrono da parte TSA QUÍMICA DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 11250-51.2016.5.03.0037 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, WELLINGTON JOSE DE OLIVEIRA,



Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - acolher os embargos de declaração por omissão, passando ao exame do agravo contra decisão do relator nesta SbDI-1, e; II - negar provimento ao agravo. **Processo: E-Ag-AIRR - 1091-45.2017.5.05.0009 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RENCO EQUIPAMENTOS S/A, Advogado: Dr. Rafael Oliveira de Almeida, Embargado(a): FABIO ARAUJO DE MELO, Advogado: Dr. Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR- 20016-52.2013.5.04.0011. **Processo: E-Ag-RR - 239-95.2020.5.06.0006 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): DIOGO MARINHO DE BARROS LEITE, Advogada: Dra. Juliana Antonio Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Ana Luisa Leite de Araujo Marques, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento do processo IRR-277-83.2020.5.09.0084. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000749-16.2019.5.02.0046 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MATHEUS COSTA NOUER, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-AIRR - 1000589-54.2014.5.02.0502 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SARAH ITAMAR DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Vanderley Ricardo, Agravado(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Juliana Baraldi dos Santos, Advogado: Dr. Carla Abduch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1000255-79.2016.5.02.0201 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUPRESA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Agravado(s): PAULO PEREIRA LACERDA, Advogada: Dra. Maria Rita Evangelista da Cruz Silva, WENDLER DO BRASIL BLINDAGENS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Carla Parise Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 25687-76.2014.5.24.0007 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): ANDRE BRAGA LUZ, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 20370-65.2015.5.04.0251 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto



Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): KELLI KIMBERLLY DA SILVA DA COSTA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, TOTAL SERVIÇOS DE CONTACT CENTER LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael Martins Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11445-91.2016.5.18.0013 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): MARDEN DE OLIVEIRA BARBARA, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Advogado: Dr. Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Aída Dutra Dantas, Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10641-46.2015.5.03.0185 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): REGINALDO DUARTE LOPES, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 533-22.2011.5.04.0006 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): FABIO LUIS MAILIOTE, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 399-97.2020.5.21.0008 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARICLEIDE PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): PUDO E GUERRA EMPREENDIMIENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte MARICLEIDE PINHEIRO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-AIRR - 241-63.2020.5.10.0003 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Advogada: Dra. Raquel Modanese, Advogado: Dr. Fernanda Rodrigues Zanini Nazario, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-RR - 1001818-27.2016.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo



Bastos, Agravante(s): MASTER EXPRESSO COMERCIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fernando Gubnitsky, Agravado(s): FRANKLIN GOMES DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Roberto Barbosa dos Santos, MARGHERITA PREMIUM PIZZERIA 800 LTDA, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, MAURICIO RODRIGUES ZIMMERMANN, MMZ EXPRESS SERVICE ENTREGAS RAPIDAS LTDA, M.Z. EXPRESS SERVICE LTDA - EPP, PASSARELA MODAS LTDA, Advogado: Dr. Vinicius Matheus Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1001782-69.2017.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE OSASCO E COTIA, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Felipe Barrionuevo Miyashita, patrono da parte INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000493-67.2018.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOSE LUIZ MANZONI, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1000255-58.2019.5.02.0271 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCELO JORGE CORREA, Advogado: Dr. Humberto Ferreira Sá, Agravado(s): OM COMÉRCIO, LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Sebastião Manoel de Santana, VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Antonio Custodio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20645-29.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): NOELI SILVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11772-28.2015.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Dr. Márcio Nunes Rodrigues, Advogado: Dr. Ronaldo Borges de Abreu, Agravado(s): JOSE RODRIGUES DE PAULA, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Advogado: Dr. Leonardo Costa Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 10690-02.2016.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Vinicius Coutinho da Luz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, NAIARA SIBELE DOMINGOS, Advogada: Dra. Greice Carla Paixão Costa, Advogada: Dra. Kelly Cristina Costa Alves, Procurador: Dr. Kelly Cristina Costa Alves, Advogado: Dr. Greice Carla Paixão Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por ausência de fundamentação. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da



Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 10379-94.2020.5.03.0032 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FERROSIDER COMPONENTES S.A., Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM, Advogado: Dr. Fabio Moreira Santos, Advogada: Dra. Débora Luiza Maia Alvarenga, Advogado: Dr. Pietri Uber de Jesus, Advogado: Dr. Larissa Goncalves Nogueira, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 677-27.2014.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): AUTO POSTO BAMBUÍ LTDA., BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - ME, CABAL CALCÁREO BAMBUÍ LTDA. - ME, HARPIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES LTDA., NILO GONCALVES SIMAO JUNIOR, RUY DE OLIVEIRA MELO NETO, SIDNEI ELIANO BORGES, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, SOFT PARTICIPAÇÕES LTDA., WAY PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por ausência de fundamentação. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 276-54.2013.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA BUCKER, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Daniel Winsch, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE IBIRUBÁ, Advogado: Dr. Vitor Rocha Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-AIRR - 275-28.2010.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, CLAUDIO ROBERTO CHIELE E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Miguel Vargas da Fonseca, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-ARR - 85800-84.2009.5.05.0561 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALUYR TASSIZO CARLETTO NETO, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogada: Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, Embargado(a): CABANA BUDA MAR, Advogado: Dr. Juliana Santos Lima Figueiredo, NORA RABELLO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Sifuentes Costa, Advogado: Dr. Rômulo Martins Nagib, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Luana Helena Alves dos Anjos Almeida, Advogado: Dr. Sócrates Pires Dourado, RONI DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Leopoldo Eustáquio da Costa, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, patrona da parte Embargante, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros



Souza, patrono da parte Embargada, esteve presente à sessão . **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 1350-47.2012.5.05.0031 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONSÓRCIO CONSTRUTOR METROSAL, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Andrea Eustaquio de Oliveira, Embargado(a): JOELMA NARCISO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota de Medeiros, Advogado: Dr. Edimilson da Rocha Teixeira, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 491-86.2010.5.01.0039 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS JACOBINO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Maria Raphaella Valentin Casali Lima, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: E-ED-RR - 1000133-56.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cleber Venditti da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Anderson Teixeira, Advogado: Dr. Antônio Rosella, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antonio Rosella, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. Rafael Caetano de Oliveira, patrono da parte ACCENTURE DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: E-RR - 67259-02.1993.5.02.5555 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): ELIZABETH DELLAMONICA, Procurador: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: E-ED-RR - 11068-19.2017.5.03.0138 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. André Fonseca Roller, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Embargado(a): ROBSON LUIZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Advogado: Dr. Marcus Felipe Melo de Paulo, Advogado: Dr. Ivone Aparecida da Silva, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte Embargante, esteve presente à sessão. **Processo: E-Ag-RR - 10110-64.2016.5.18.0004 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): JOSE ANTONIO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sandra Carla Matos, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: E-ED-ARR**



- **3371-03.2013.5.12.0019 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JANICE CISZ TIRONI, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anito Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Márcio do Espírito Santo Rocha, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 1713-64.2011.5.04.0203 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Raul Ruschel, DENIZE TEREZINHA VENDRUSCOLO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Fernanda Dias Domingues, patrona da parte Embargante, esteve presente à sessão. **Processo: E-RR - 1693-37.2012.5.19.0004 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BENEILDA MONTEIRO DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Gilka Maria Arquimínio de Carvalho Angeiras, Advogado: Dr. Enio Ponte Mourão, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. FERNANDO SUCUPIRA MORENO, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: E-ED-RR - 60-42.2017.5.12.0058 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): DANIELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Marcos Gasparin, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000768-97.2019.5.02.0312 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., APARECIDO TADEU VARELA, Advogado: Dr. Bruno Rocha Oliveira, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A, Advogado: Dr. Rafaela Paulo Testa, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. Jullyana de Carvalho Ribeiro, patrona da parte Agravante, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 1000284-70.2019.5.02.0607 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VINICIUS GUIMARAES PEREIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Andre de Almeida Rodrigues, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte Agravante, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 100672-52.2016.5.01.0244 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Agravado(s): CELSO HEINZE, Advogado: Dr. Igor Machado de Mello Faia, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte Agravante, esteve presente à



sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 100631-61.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDSON MYRA DE MORAES JUNIOR, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Janaína Antunes dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Maria de Almeida Meirelles, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 43000-54.1999.5.04.0291 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO CÉZAR DE OLIVEIRA RAMOS, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Arlette Maria F. da Silveira, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11860-23.2015.5.18.0009 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EVANDRO TEIXEIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Dr. Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA.(ZECAS SORVETES), Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Paula Sabbatini da Silva Lôbo, Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Advogado: Dr. Breno Fernandes de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Bazilio Rosa D Oliveira, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-ED-RR - 11800-84.2016.5.03.0186 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Marcus Felipe Melo de Paulo, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte Agravante, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10665-09.2015.5.15.0131 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): CLEBER FERREIRA FEITOSA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Christiane Tomb, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 10564-52.2013.5.05.0023 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ADAURI CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 10253-53.2017.5.03.0160 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LEONARDO DE ALMEIDA BRAGA, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): AURELÍCIO SANTIAGO DA COSTA, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-RRAg - 1871-79.2015.5.09.0029 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAURILIO ROSA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1757-62.2014.5.10.0801 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Weiquer Dêlcio Guedes Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Dr. Leonardo Fabrício de Resende, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1708-29.2016.5.13.0005 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Daniel Lucena Brito, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 1704-75.2016.5.06.0008 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Agravado(s): AFONSO LIGORIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandra de Souza Costa, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1621-13.2016.5.12.0034 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Advogado: Dr. Mariazinha Campanhim, Advogada: Dra. Bruna Cristina Bertoldo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Umberto Grillo, Advogada: Dra. Flávia Cristina Romanetto, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1542-25.2011.5.04.0004 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CREDIFIBRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, RICARDO DIAS DE CASTRO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Rafael Schenini Lomando, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte Agravante, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1498-12.2011.5.02.0020 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HDI SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Laura Martins Maia de Andrade, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1400-75.2015.5.10.0016 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSE FIRMINO LOPES JUNIOR, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Adovaldo Dias de Medeiros Filho, Advogado: Dr. Lucas Capoulade Nogueira Arrais de Souza, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 1327-65.2017.5.10.0006 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Agravado(s): WESLEY CAMPOS GUIMARAES, Advogado: Dr. Samantha Lais Soares Mickievicz, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 735-04.2020.5.10.0010 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Agravado(s): ENOC PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-RR - 136-66.2012.5.06.0007 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SORAYA FRANCIS XAVIER, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Dr. Fernando Ramos Gonçalves, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Dias de Amorim Filho, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 108-98.2012.5.04.0122 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LETICIA DE AZEVEDO VANGLON, Advogado: Dr. Henrique Hofmeister de Almeida Martins Costa, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Nadyne Jorge de Souza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-E-RR - 1765-23.2015.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Oderci José Bega, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Carlos Córdova Burigo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-Ag-AIRR - 101425-**



23.2016.5.01.0013 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GRACE KELLY MOREIRA DA COSTA LOPES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Aurelio Silva, Advogado: Dr. Isabel de Almeida Tavares, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Larissa Maria Abdalla de Carvalho Jaued, Decisão: por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Augusto César Leite de Carvalho, Douglas Alencar Rodrigues, Alexandre Luiz Ramos e Lelio Bentes Corrêa, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhes provimento para excluir a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, aplicado à reclamante pela c. Turma, vencidos os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Douglas Alencar Rodrigues e Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Douglas Alencar Rodrigues e Alexandre Luiz Ramos juntarão voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: a Dra. Eryka Farias de Negri falou pela parte GRACE KELLY MOREIRA DA COSTA LOPES. Observação 3: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido. **Processo: E-RR - 11175-13.2013.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Embargado(a): RONALDO GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento dos Embargos; II - conhecer dos embargos por contrariedade com a Súmula 126 do c. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, no tópico. **Processo: E-ARR - 1708-03.2010.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HELENA FERREIRA, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gabriele Mutti Capiotto, ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento dos Embargos; II - conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, no tópico. Observação 1: o Dr. Lucas Henrique Zandonadi Gomes, patrono da parte HELENA FERREIRA, esteve presente à sessão, por videoconferência. **Processo: E-RR - 1693-74.2011.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Embargado(a): NILTON CESAR DIAS SPRESTEJOSO, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, VESATO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Aldo José Barboza da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento dos Embargos da União; II - conhecer dos embargos da União, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária pelos créditos devidos na presente ação, corrigindo a autuação para que novamente passe a constar como Embargante União (PGU) em vez de Advocacia Geral da União. **Processo: E-RR - 1288-33.2016.5.23.0106 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BENEDITO MACHADO PESSOA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Saulo Victor Arrais Malheiros Neves, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Richardson Juventino Gonçalves Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão Regional



quanto à condenação do reclamado à incorporação da gratificação de função ao salário do autor. **Processo: E-Ag-AIRR - 763-11.2018.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DANIEL DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Decisão: por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Augusto César Leite de Carvalho, Douglas Alencar Rodrigues, Alexandre Luiz Ramos e Lelio Bentes Corrêa, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhes provimento para excluir a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, aplicado à reclamante pela c. Turma, vencidos os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Douglas Alencar Rodrigues e Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Douglas Alencar Rodrigues e Alexandre Luiz Ramos juntarão voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: E-RR - 528-67.2016.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ELIZABETE JESUS DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Advogado: Dr. Gustavo Angeli Storch, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, SERVICON - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Marvilla da Silva, Decisão: por unanimidade, diante da cassação da decisão da c. SDI por decisão proferida na Reclamação 45.176, afastar a condenação em responsabilidade subsidiária do Município de Vitória pelas verbas trabalhistas deferidas e determinar a baixa dos autos à MM Vara de origem. **Processo: E-ED-RR - 5-83.2016.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Embargado(a): JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Advogada: Dra. Marina Trivelli Tambelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 80600-85.2006.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Agravado(s): JOSIAS BARRETO DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Relator, em razão de acordo firmado entre as partes. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1001554-57.2017.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, EUROP ASSISTANCE BRASIL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Gilberto Dias Teixeira, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Advogado: Dr. Cristiane Aparecida de Oliveira Ferrari, Advogado: Dr. Simone Maria dos Santos, Advogado: Dr. Pamela Igesca Ferreira, JUCINETE MARQUES CONCEICAO, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR- 20016-52.2013.5.04.0011. **Processo: E-ED-RR - 382900-17.2008.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LEIA DA SILVA, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Embargado(a): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo após o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, que houvera pedido vista



regimental, ter acompanhado o voto proferido em sessão anterior pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o Voto proferido em sessão anterior pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a decisão regional no aspecto em que foram mantidos o reconhecimento do caráter discriminatório da Cláusula 5ª, § 4º, do Acordo Coletivo de Trabalho de 2007/2008 e a condenação da reclamada a reintegrar a reclamante, inclusive no que tange à multa pelo descumprimento de cláusula de ACT. Custas inalteradas. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 859-84.2014.5.12.0060 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luciano Della Rocca, Agravado(s): MÁRCIO BORGES DA LUZ, Advogada: Dra. Juliane Petry, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hilda Turnes Pinheiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 645-72.2010.5.15.0150 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONDOMÍNIO AGRÍCOLA JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Fabrício Fleury Curado Trovareli, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ronaldo José de Lira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após: a) o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos; b) as Ex.mas Ministras Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Miranda Arantes e os Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão terem acompanhado o voto proferido em sessão anterior pelo Ex.mo Lelio Bentes Corrêa, Relator, no sentido de negar provimento ao Agravo. **Processo: E-RR - 1259-07.2014.5.12.0058 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BRF S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Embargado(a): ANA PAULA LORENZI, Advogado: Dr. Rafael Seiffert, Advogado: Dr. Vlademir Bosco, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida aos Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 119700-12.2007.5.18.0191 da 18ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELENICE DE LOURDES FURLAN BORGES, Advogada: Dra. Márcia Cristina Salles Faria, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): KOLLER AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Renato Pereira Pinto, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo, vencido o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 4: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da parte ELENICE DE LOURDES FURLAN BORGES, esteve presente à sessão. Observação 5: o Dr. Jackson Sarkis Carminati, patrono da parte KOLLER AGROFLORESTAL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: E-RR - 11011-20.2018.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FLAVIANO GONCALVES MIRANDA, Advogado: Dr. Aislan Eugênio Caldeira dos Santos, Advogado: Dr. André Drummond Renault, Embargado(a): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAgens S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Dra. Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-RR - 10206-03.2015.5.15.0100 da 15ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BENEDITA MARIA DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Henrique Rapanha, Embargado(a): MARIO SAMPAR E CIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Aparecido Bernardes, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para assegurar a reparação por dano extrapatrimonial, restabelecendo a sentença no particular, vencidos os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da Sessão, assinará voto vencido do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva que será juntado ao pé do acórdão, nos termos do parágrafo único do artigo 165 do RITST. Observação 4: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 5: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi participaram apenas da sessão de 17-03-2022, ocasião em que proferiram voto. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às treze horas e trinta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais